

ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UFERSA

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I – DA ENTIDADE

Art. 1º. O Centro Acadêmico de Ciências Contábeis da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) é uma entidade que representa os estudantes regularmente matriculados no curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da UFERSA e se regerá pelos dispositivos estabelecidos no presente estatuto.

Art. 2º. O Centro Acadêmico de Ciências Contábeis da UFERSA é uma entidade civil, sem fins lucrativos, apartidária, livre e independente, constituída para fins de defesa e representação legal, que goza de autonomia administrativa, financeira e disciplinar, com prazo indeterminado de duração.

§ 1º. O Centro Acadêmico de Ciências Contábeis da UFERSA adotará a sigla CACIC-UFERSA, pela qual será doravante denominado.

§ 2º. Para efeitos legais, a sede do CACIC-UFERSA será no Campus Universitário Central da UFERSA – Av. Francisco Mota, 572, Bairro Costa e Silva, Mossoró-RN, CEP: 59.625-900. Com foro para litígios em Mossoró-RN.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 3º. O CACIC-UFERSA tem por finalidades:

- I. Congregar, representar e defender os interesses do corpo discente de Ciências Contábeis junto a todas as instâncias da UFERSA, assim como frente aos órgãos regionais e nacionais de representação dos Estudantes de Ciências Contábeis;
- II. Organizar reuniões de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico e desportivo, com o intuito de promover a troca de experiências junto a entidades congêneres;
- III. Promover a cooperação entre os estudantes, professores, funcionários e direção visando o aprimoramento das relações, assim como junto aos demais profissionais da área de contábil;
- IV. Zelar pela democracia permanente, e pelo direito à participação dos estudantes nos órgãos colegiados da UFERSA;
- V. Cooperar com as atividades administrativas da Coordenação do Curso de Ciências Contábeis da UFERSA e do Departamento de Agrotecnologia e Ciências Sociais (DACS), visando o aprimoramento qualitativo do curso e o reconhecimento público;
- VI. Estabelecer as regras para a organização de excursões para participação em eventos estudantis e profissionais da área contábil.

CAPÍTULO III – DAS FILIAÇÕES

Art. 4º. O CACIC-UFERSA se filia, para fins de reconhecimento e participação dos fóruns de discussão, às seguintes entidades estudantis:

- I. Executiva Estadual dos Estudantes de Ciências Contábeis (EXEECIC);
- II. Executiva Regional dos Estudantes de Ciências Contábeis (EXERECIC);
- III. Federação Nacional dos Estudantes de Ciências Contábeis (FENECIC);
- IV. Diretório Central dos Estudantes (DCE) da UFERSA;
- V. União Nacional dos Estudantes (UNE).

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º. O CACIC-UFERSA é composto pelas seguintes instâncias, por ordem decrescente de poder deliberativo, consulta e direção:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva.

CAPÍTULO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6º. A Assembleia Geral é o órgão supremo do CACIC-UFERSA, constituído por todos os estudantes regularmente matriculados no curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da UFRSA.

Art. 7º. Compete à Assembleia Geral:

- I. Reconhecer os seus membros;
- II. Discutir e votar a ordem do dia, mencionada no Edital de convocação;
- III. Suspender e destituir qualquer dos membros eleitos para os cargos da Diretoria executiva, em razão de denúncia julgada procedente pelo DCE;
- IV. Alterar o presente estatuto, interpretá-lo e resolver os casos omissos;
- V. Aprovar e emendar os regimentos internos a serem encaminhados pela Diretoria executiva;
- VI. Apreçar as contas financeiras de toda gestão administrativa da Diretoria executiva, a qualquer tempo que se fizer necessária.

Art. 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

- I. As sessões ordinárias, extraordinárias e solenes serão convocadas por edital afixado na sede do CACIC-UFERSA, no quadro de avisos do Bloco de salas das disciplinas oferecidas ao curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da UFRSA e via correio eletrônico, dele devendo constar, obrigatoriamente, dia, hora, local e pauta;
- II. As sessões extraordinárias e solenes serão convocadas com no máximo 3 (três) dias úteis e letivos de antecedência;
- III. As sessões ordinárias serão convocadas com no máximo 5 (cinco) dias úteis e letivos de antecedência.
- IV. As sessões serão dirigidas pela Diretoria executiva, que comporá a mesa diretora com três, cinco ou sete membros, dentre eles um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Art. 9º. A Assembleia Geral poderá deliberar em primeira convocação, com a presença de, no mínimo 1/4 (um quarto) dos estudantes regularmente matriculados no curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da UFRSA, e em segunda convocação, 20 (vinte) minutos depois, com qualquer número. As deliberações serão tomadas por maioria simples e em votação aberta. No caso de empate, far-se-á nova votação por escrito, persistindo o empate, caberá à mesa diretora o voto de desempate.

Art. 10. Somente estudantes regularmente matriculados no curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da UFRSA terão direito a voto, cabendo aos demais participantes o direito a voz, quando permitida pela mesa.

Parágrafo único: As decisões votadas em Assembleia Geral só poderão perder sua validade em uma próxima Assembleia Geral Ordinária.

Art. 11. As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria Executiva com a assinatura da maioria simples de seus diretores, respeitando os requisitos para sua convocação.

§ 1º. As Assembleias Gerais reunir-se-ão ordinariamente uma vez a cada período letivo e extraordinariamente a qualquer tempo, obedecendo aos dispositivos que regem este estatuto.

§ 2º. Os membros da Assembleia poderão convocar Assembleia Extraordinária a qualquer tempo desde que munidos de documento indicando a pauta e assinado por no mínimo 10 membros.

CAPÍTULO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12. A Diretoria Executiva é investida dos poderes de administração e representação do CACIC-UFERSA, de maneira a assegurar a execução dos seus objetivos, zelando e fazendo zelar o presente estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

§ 1º. As deliberações da diretoria serão tomadas em reunião do colegiado, mediante voto dos presentes e conforme homologado em ata.

§ 2º. O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 3 (três) períodos letivos, sem possibilidade de prorrogação.

§ 3º. No caso de impossibilidade de qualquer dos membros da Diretoria Executiva exercer as suas atividades no CACIC-UFERSA, se dará prioridade aos membros atuais o direito ao preenchimento do cargo vago, sendo convocado um suplente para ocupação do cargo subsequente.

Art. 13. A Diretoria Executiva, instância executiva do CACIC-UFERSA, terá a seguinte estruturação:

- I. 01 Presidente;
- II. 01 Vice-presidente;
- III. 01 Secretário geral;
- IV. 01 Diretor (a) de marketing e eventos;
- V. 01 Diretor (a) financeiro (a);
- VI. 05 Suplentes.

Art. 14. São direitos dos membros da Diretoria Executiva:

- I. Comparecer e votar a todas as reuniões do CACIC-UFERSA;
- II. Solicitar a qualquer tempo informações relativas às atividades do CACIC-UFERSA;
- III. Apresentar sugestões, requerimentos e representações à Diretoria Executiva;
- IV. Recorrer à Assembleia Geral contra as decisões tomadas pela Diretoria Executiva;
- V. Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- VI. Votar e ser votado nas eleições para formação de uma nova diretoria.

Art. 15. São deveres dos membros do CACIC-UFERSA:

- I. Respeitar o estatuto bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Exercer com diligência, probidade e responsabilidade os cargos para os quais tenham sido eleitos;
- III. Indenizar o CACIC-UFERSA de qualquer prejuízo material e/ou financeiro causado por si, nos casos de culpa ou dolo;
- IV. Zelar pelo bom nome do CACIC-UFERSA, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito;
- V. Zelar pelo patrimônio do CACIC-UFERSA, nunca usando em benefício próprio recursos pertencentes ao C.A.;
- VI. Participar das atividades e reuniões promovidas pelo CACIC-UFERSA, assim como acatar e implementar as decisões da Diretoria Executiva;
- VII. Elaborar e levar a conhecimento da Assembleia, a cada período letivo, a prestação de contas de todos os atos e recursos movimentados pelo CACIC-UFERSA durante o mandato.

Art. 16. A condição de membro da Diretoria Executiva é perdida nas seguintes situações:

- I. Pela renúncia, sendo o membro obrigado a formalizar a mesma por escrito e encaminhá-la à Diretoria Executiva;
- II. Pela conclusão do curso, abandono ou trancamento geral da matrícula;

- III. Pela violação de qualquer uma das disposições deste estatuto;
- IV. Pela morte ou impossibilidade, física ou psicológica, devidamente comprovadas.

Art. 17. As reuniões serão realizadas com a presença de todos os membros da Diretoria Executiva, passados 10 (dez) minutos, obedecendo ao aviso de convocação, com qualquer número de participantes, consignando-se a termo a ausência dos faltantes para fins de controle interno.

Parágrafo único: As decisões serão tomadas na forma de colegiado, respeitando a vontade da maioria dos participantes.

Art. 18. São atribuições da Diretoria Executiva:

I. Do Presidente:

- a) Coordenar o CACIC-UFERSA, de modo a concretizar as finalidades previstas no Estatuto;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) Instaurar a comissão eleitoral que tem por finalidade coordenar e acompanhar as eleições para renovar o quadro de integrantes do CACIC-UFERSA;
- d) Representar o CACIC-UFERSA junto aos estudantes, entidades e comunidade em geral;
- e) Representar o CACIC-UFERSA nos Conselhos da UFRSA ou indicar membro da Diretoria Executiva para assumir essa função;
- f) Auxiliar e supervisionar todos os membros do CACIC-UFERSA em suas atribuições;
- g) Apresentar ao final de seu mandato, relatório de atividades realizadas;
- h) O presidente terá direito a voto de qualidade, em caso de empate, somente em reuniões internas;
- i) Assinar prestação de contas em conjunto com o diretor financeiro.

II. Do Vice-presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas funções;
- b) Substituir com as mesmas atribuições o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

III. Do Secretário geral:

- a) Organizar e dirigir os serviços da secretaria;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) Substituir com as mesmas atribuições em ordem sucessivas o Presente e Vice-presidente, nas suas faltas ou impedimentos;
- d) Coletar, organizar e arquivar a documentação pertinente às atividades do CACIC-UFERSA.

IV. Do Diretor de marketing e eventos:

- a) Coordenar e dirigir os veículos de comunicação e promoção das atividades realizadas pelo CACIC-UFERSA;
- b) Buscar auxílio financeiro junto à sociedade;
- c) Publicar o Boletim Informativo das ações desenvolvidas pelo CACIC-UFERSA;
- d) Promover e organizar eventos de caráter profissional, acadêmico, social e esportivo, nessa ordem de prioridade;
- e) Apresentar, antecipadamente, à Diretoria, as atividades a serem desenvolvidas no período letivo.

V. Do Diretor financeira:

- a) Organizar e gerir a tesouraria;
- b) Movimentar a conta bancária, em conjunto com o Presidente;
- c) Responder pela guarda dos bens e valores pertencentes ao CACIC-UFERSA;
- d) Responder pela contabilidade e prestação de contas ao final de cada período letivo;
- e) Receber, em nome do CACIC-UFERSA, e levar ao conhecimento dos demais membros da Diretoria Executiva, as verbas, doações, contribuições ou legados a ele destinado;
- f) Pagar todas as despesas autorizadas pela Diretoria.

TÍTULO III DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 19. As receitas do CACIC-UFERSA são constituídas por:

- I. Repasse de verbas, pela confecção da identidade estudantil dos discentes do curso de Ciências Contábeis da UFRSA;
- II. Contribuições voluntárias de seus membros e de terceiros;
- III. Rendimentos auferidos em eventos realizados pelo CACIC-UFERSA;
- IV. Doações, auxílios, subvenções, donativos e legados de qualquer natureza.

Art. 20. O patrimônio do CACIC-UFERSA constitui-se de bens móveis e imóveis, bem como de receitas arrecadadas.

§ 1º. A Diretoria Executiva será responsável pelos bens patrimoniais do CACIC-UFERSA e responderá por eles perante a Assembleia Geral.

§ 2º. O patrimônio do CACIC-UFERSA não poderá ser alienado sem prévia autorização da Assembleia Geral.

§ 3º. Os bens móveis pertencentes à UFRSA que estão em posse do CACIC serão devolvidos ao almoxarifado central da UFRSA.

TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA

Art. 21. As eleições para constituição da Diretoria Executiva do CACIC-UFERSA será pelo voto livre, direto e secreto de todos os discentes regularmente matriculados no curso de graduação em Ciências Contábeis da UFRSA.

Art. 22. As eleições serão realizadas 2 (dois) meses antes do encerramento do mandato, cabendo à comissão eleitoral determinar dois dias para a sua realização.

§ 1º. A convocação para as eleições ocorrerá mediante publicação de Edital nos murais da Coordenação do curso de graduação em Ciências Contábeis da UFRSA e no bloco de aulas em que estejam sendo ministradas as disciplinas do curso.

§ 2º. A convocação das eleições dar-se-á mediante notificação ao DCE da UFRSA e a Coordenação do curso de graduação em Ciências Contábeis.

§ 3º. Na impossibilidade de convocação ou realização das eleições dentro do prazo estabelecido, caberá a Assembleia Geral, em Reunião Extraordinária, deliberar sobre o mandato da Diretoria Executiva.

Art. 23. Podem concorrer as eleições todos os discentes regularmente matriculados no curso de graduação em Ciências Contábeis da UFRSA.

- I. É permitida a recondução de qualquer membro do CACIC-UFERSA;
- II. Podem concorrer tantas chapas quantas preencherem as exigências estatutárias, não se admitindo, porém, que um mesmo discente figure em mais de uma chapa.

Art. 24. O pedido de inscrição da chapa deverá ser realizado de acordo com o edital previamente publicado.

Parágrafo único: A inscrição da chapa deve conter o número de matrícula, nome completo e cargo a que cada discente irá concorrer no pleito, bem como indicar até 2 (dois) fiscais para atuar no processo eleitoral.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 25. As eleições para a escolha da Diretoria Executiva do CACIC-UFERSA será coordenada pela comissão eleitoral, composta dos seguintes membros:

- I. 3 (três) membros da Assembleia Geral.

Parágrafo único: Serão considerados aptos para atuar como membros da comissão eleitoral, aqueles que estejam regularmente matriculados na UFERSA e não participem do pleito como candidatos.

Art. 26. São atribuições da comissão eleitoral:

- I. Tornar público o Edital de convocação para as eleições do CACIC-UFERSA;
- II. Receber e analisar os pedidos de inscrição e impugnação das chapas;
- III. Coordenar a realização de no mínimo 1 (um) debate entre as chapas inscritas;
- IV. Nomear os componentes da mesa eleitoral;
- V. Acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral;
- VI. Verificar as credenciais dos fiscais apresentados pelas chapas concorrentes;
- VII. Decidir, em reunião com o presidente da mesa eleitoral, sobre questões que possam suscitar a anulação do pleito;
- VIII. Realizar a apuração dos votos;
- IX. Anunciar o resultado da apuração dos votos;
- X. Empossar a nova Diretoria Executiva.

Parágrafo único: Cada chapa poderá indicar até 2 (dois) fiscais para acompanhar o processo eleitoral, admitindo-se a sua substituição a qualquer momento, desde que comunicado por escrito a comissão eleitoral.

Art. 27. Considerar-se-á eleita, a chapa que obtiver maior número de votos, caso ocorra empate caberá à comissão eleitoral, marcar um novo pleito entre as chapas que obtiveram votos iguais.

Parágrafo único: É necessário, para a proclamação da legitimidade da eleição, um quorum mínimo de 20% (vinte por cento) dos alunos regularmente matriculados no curso de graduação em Ciências Contábeis da UFERSA.

Art. 28. A posse da nova Diretoria Executiva deverá ser realizada, em até um mês após o encerramento do mandato da Diretoria Executiva anterior.

Art. 29. Qualquer denúncia de irregularidade poderá ser apresentada a comissão eleitoral até 24 horas após o final da votação, cabendo a esta decidir se aceita ou não ao pedido, tendo esta até 48 horas após a denúncia para tomar uma decisão.

Art. 30. Os nomes dos discentes aptos para participarem da eleição devem está expressos em lista nominal, contento seu número de matrícula e nome completo.

§ 1º. A lista nominal deverá ser solicitada a Coordenação do curso de graduação em Ciências Contábeis da UFERSA e ficar de posse da comissão eleitoral, de modo que a mesma possa efetuar o controle sobre os discentes que participam do pleito.

§ 2º. No caso de não constar o nome na lista, mas provando que está regularmente matriculado, o discente poderá exercer o seu direito de sufrágio.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Este estatuto só será reformado por decisão da Assembleia Geral, em Reunião Extraordinária, convocada única e exclusivamente para desta finalidade.

§ 1º. Com o quórum mínimo de 3/5 (três quintos) 60% (sessenta por cento), ou em segunda convocação, 30 minutos depois, com quórum mínimo de 2/5 (dois quintos) 40% (quarenta por cento) da Assembleia Geral.

Art. 32. Extinguir-se-á o CACIC-UFERSA, quando:

- I. Houver extinção da UFERSA, sem deixar sucessora;
- II. Houver extinção do curso de Ciências Contábeis da UFERSA.

Parágrafo único: Em caso de extinção do CACIC-UFERSA, o seu patrimônio poderá ser alienado em hasta pública e o seu resultado revertido para qualquer entidade de interesse social legalmente reconhecida e sem fins lucrativos.

Art. 33. Os membros da Diretoria Executiva só responderão, subsidiariamente, pelas dívidas e obrigações, legalmente contraídas pelo CACIC-UFERSA, somente contraídas durante o seu mandato.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 35. O presente Estatuto passa a vigorar a partir da data de sua aprovação em Assembleia Geral e efetiva publicação.

Mossoró-RN, 08 de outubro de 2014.